



EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 012/2022.

Pregão Eletrônico nº 011/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: *“Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas)”.*

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:

- Do dia 21 de janeiro de 2022 às 08h00min até o dia 03 de fevereiro de 2022 às 08h30min, horário de Brasília.
- As propostas serão abertas no dia 03 de fevereiro de 2022 às 08h40min, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

- Dia 03 de fevereiro de 2022 às 09h00min, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio da Pregoeira designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 012/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 011/2022, é de R\$ 1.690.030,80.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto o “**Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas)**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao VI partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As

dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) E-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2. Anexo II – Especificações Técnicas E Quantidades Dos Equipamentos;

2.2.3. Anexo III – Atestado de Capacidade Técnica;

2.2.4. Anexo IV – Locais De Instalação Dos Equipamentos;

2.2.5. Anexo V – Modelo Proposta;

2.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

3 – Indicação Da Pregoeira E Da Equipe De Apoio

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- William Cesar Barboza.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado

ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação. Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pela Pregoeira.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou

ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ **Do dia 21 de janeiro de 2022 às 08h00min até o dia 03 de fevereiro de 2022 às 08h30min, horário de Brasília.**

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 – No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis neste edital, devendo conter os quantitativos abaixo descritos, assim permitindo avaliar a capacidade de atendimento para a contratação visada, conforme Anexo I deste Termo de Referência. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

7.10.1.1. Compatibilidade quanto às quantidades. Exige-se no mínimo 50% a comprovação de locação de equipamentos.

7.10.1.2. Os atestados devem conter:

- CNPJ, Razão Social e endereço da licitante.
- Prazo contratual data de início e término dos serviços;
- Local onde o serviço foi prestado à época;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outro dado característico se houver;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

7.10.1.3. Para comprovação de compatibilidade quanto ao prazo, o atestado deverá comprovar a execução do serviço por período de no mínimo 06 (seis) meses.

7.10.1.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que tenham vigência simultânea.

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos, no prazo de até duas horas:

3 – Proposta de preços detalhada; Vide modelo no anexo V deste edital.

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia 03 de fevereiro de 2022 às 09h00min, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor valor global do serviço**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pela Pregoeira.

10 – Julgamento Da Habilitação

10.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a inexistência de sanção, a Pregoeira prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

10.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

10.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

10.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

10.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

10.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

10.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

10.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

11 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

11.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutive.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

12 – Dos Recursos

12.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pela Pregoeira e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

13 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

13.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

13.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

14 – Do Contrato

14.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

14.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

14.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

14.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

14.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias,

sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

14.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

14.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

14.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Tiago Candido de Mello (mat. 3411);
- Suplente: José Carlos Brugeff (mat. 5116).

15 – Da Ordem De Serviço

15.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

15.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

15.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

16 – Do Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

16.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

16.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

17 – Da Fiscalização

17.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

17.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

17.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

17.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

17.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

18 – Das Penalidades

18.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.
- g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

18.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

18.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

18.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

18.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

19 – Disposições Gerais

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

19.8. A Pregoeira poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como

promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

19.10. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

19.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

19.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

19.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publinexo em caso de contradição documental.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Sra. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

19.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas). (221180)

2. Da justificativa

A fundação tem como uma de suas estratégias no atendimento e suporte ao atendimento à saúde, manter atualizado e em pleno funcionamento o seu parque de computadores e, uma das medidas adotadas é a locação de computadores, o que permite aos colaboradores da área de tecnologia da informação da fundação focarem em outras necessidades e ainda, a adoção desta medida mantém atualizado o parque de computadores, agiliza as manutenções e proporciona maior economia à Fundação. Diante deste cenário, a presente contratação tem por objetivo principal aumentar o nível de eficiência da gestão, como a redefinição de critérios da prestação de serviços de manutenção e suporte dos equipamentos locados, visando o perfeito andamento e continuidade das atividades.

3. Do critério de julgamento

Solicita-se para a presente contratação que o julgamento das propostas seja feito por *menor valor global*, conforme art. 16, inciso II do Decreto Municipal 1.235/2003.

Tal opção se mostra como a mais vantajosa para a Feas, primeiramente, pela economicidade da contratação, uma vez que, a aquisição de todos os itens através de uma só empresa, faz com que haja redução significativa nos valores a serem contratados; ademais há a ampliação da possibilidade de participação de interessados no certame, tendo em vista, muitas vezes, o desinteresse para a formulação de proposta para um só item, dado o quantitativo baixo de alguns lotes. Por fim, os custos com manutenção de poucos itens, acaba por refletir nos valores de propostas apresentados pelas empresas.

Desta forma, evidencia-se claramente que a opção pelo critério de julgamento *menor valor global* é o mais vantajoso à Administração.

4. Do detalhamento do objeto e descritivo dos equipamentos

- 4.1. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Anexo II.
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer **equipamentos novos** sem qualquer uso anterior, não remanufaturados, exigência esta que inclui peças e componentes, estando em linha de produção e de uso corporativo, não sendo admitidos equipamentos de uso doméstico.
- 4.3. Os equipamentos e materiais propostos deverão atender às especificações técnicas mínimas contidas nos descritivos (Anexo II) sob pena de desclassificação.

5. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela Contratada são:

ITEM	TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TIPO 01	221176	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, SEM OFFICE	235 (duzentos e trinta e cinco)
TIPO 02	221177	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, COM OFFICE	235 (duzentos e trinta e cinco)
TIPO 03	221178	NOTEBOOK, COM OFFICE	30 (trinta)
TIPO 04	221179	WORKSTATION, COM PLACA DE VIDEO DEDICADA	5 (cinco)

Todos modelos incluem Windows 10 PRO.

Para evitar a interrupção dos serviços da Fundação e de suas unidades, a CONTRATADA deve disponibilizar um quantitativo de 1% de montante total de computadores do contrato como backup, a serem utilizados pelo CONTRATANTE durante o período de atendimento dos chamados técnicos ou nos períodos não cobertos pelo horário comercial. Tais

computadores não poderão compor o valor a ser faturado. A relação de backups deverá ser unicamente do Tipo 1, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BACKUP	TIPO 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, <u>SEM OFFICE</u>	5 (cinco)

5.2. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nas unidades Feas, conforme relação do Anexo IV.

5.3 Os equipamentos deverão receber imagem padrão customizada pelo CONTRATANTE antes da entrega. A proponente deverá enviar uma unidade dos itens I, II e III à CONTRATANTE para que ela construa e forneça, em até 2 dias úteis, a imagem contendo o sistema operacional, todos os drivers de dispositivos de hardware e demais softwares necessários na Feas. A imagem criada será única para cada tipo de equipamento (I, II e III) e será fornecida por meio de mídia e drive externo, visando facilitar a replicação pela CONTRATADA em todos equipamentos; a ativação da licença do sistema operacional deverá ser automática.

6. Dos custos e vigência do contrato

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

6.2. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 1/2018 – SMF.

6.3. O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 1 é de até R\$ 702.180,00 (setecentos e dois mil cento e oitenta reais), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.

6.4. O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 2 é de até R\$ 832.830,60 (oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.

6.5. O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 3 é de até R\$ 120.240,00 (cento e vinte mil duzentos e quarenta reais), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.

6.6. O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 4 é de até R\$ 34.780,20 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.

6.7. O valor da parcela mensal deverá ser calculado sobre a quantidade de microcomputadores contratados e instalados no período, considerando o total de dias compreendidos entre a data da instalação de cada equipamento e o último dia do mês. Os equipamentos de backup entregues que não poderão compor o valor a ser fatura.

6.8. TABELA DEMONSTRATIVA

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário máximo(R\$)	Valor Mensal máximo (R\$)	Total máximo 12 meses (R\$)
1: 221176	Locação Tipo 1, conforme descritivo do termo de referência	235	R\$ 249,00	R\$ 58.515,00	R\$ 702.180,00
2: 221177	Locação Tipo 2, conforme descritivo do termo de referência	235	R\$ 295,33	R\$ 69.402,55	R\$ 832.830,60
3: 221178	Locação Tipo 3, conforme descritivo do termo de referência	30	R\$ 334,00	R\$ 10,020,00	R\$ 120.240,00
4: 221179	Locação Tipo 4, conforme descritivo do termo de referência	5	R\$ 579,67	R\$ 2.898,35	R\$ 34.780,20

6.8.1. Para evitar a interrupção dos serviços da Fundação e de suas unidades, a CONTRATADA deve disponibilizar um quantitativo de 1% de montante total de computadores como backup, a serem utilizados pelo CONTRATANTE durante o período de atendimento dos chamados técnicos ou nos períodos não cobertos pelo horário comercial. Tais computadores não poderão compor o valor a ser faturado. A relação de backups deverá ser do Tipo 1, conforme a seguir:

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário máximo(R\$)	Valor Mensal máximo (R\$)	Total máximo 12 meses (R\$)
#	Backup - Tipo 1, conforme descritivo do termo de referência	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7. Do prazo de entrega e instalação dos equipamentos

7.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos 505 equipamentos e dos 5 backups nos locais indicados no Anexo IV.

7.2. Os equipamentos de backup devem ser entregues na primeira remessa de equipamentos e não devem ser computados no valor da mensal da fatura.

7.3. Após a data de entrega, a CONTRATADA deverá garantir a instalação mínima de 50 (cinquenta) equipamentos por dia útil e seguir um cronograma a ser definido entre as partes.

8. Do contrato

8.1. A empresa Contratada deverá comparecer no órgão solicitante para a assinatura do contrato ou realizá-la por meio eletrônico, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência do contrato pelo período de até 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

8.3. O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a FEAS, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9. Das obrigações da contratada

- 9.1.** Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde será executado o serviço.
- 9.2.** Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE, limitados ao valor do Contrato.
- 9.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Feas ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 9.4.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.
- 9.5.** Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos equipamentos, peças e insumos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.
- 9.7.** Realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.
- 9.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 9.9.** Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), a partir do contato verbal.
- 9.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11.** Ministrará, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado.
- 9.12.** Fornecer equipamentos novos sem qualquer uso anterior, não remanufaturados, exigência esta que inclui peças ou componentes. Não serão admitidos equipamentos usados.
- 9.13.** Instalar os equipamentos nas unidades da Feas, conforme relação do Anexo IV.
- 9.14.** Manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento durante a vigência do Contrato.
- 9.15.** Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA poderá ser acionada por e-mail emitido pela conta ti@feas.curitiba.pr.gov.br ou, preferencialmente, por um sistema na internet chamado SERVICE DESK, fornecido pela CONTRATADA, que permita a usuários da TI da Feas registrar e acompanhar chamados de assistência técnica; caso adote-se o uso de sistema, a infraestrutura e os recursos necessários para utilização serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.16.** Prestar os serviços de Assistência Técnica mediante chamado (item 9.15) no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 9.17.** Responder ao chamado em até 1 dia útil a partir da data e horário do acionamento, incluindo o tempo de deslocamento até o local, deixando os equipamentos defeituosos em perfeito funcionamento ou substituindo-os.
- 9.18.** Instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado, caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento e/ou periféricos (teclado e mouse) precisem ser removidos do local onde se encontra, caso não haja backups disponíveis (por estarem em uso por outros chamados paralelos), o fornecedor deverá instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer às seguintes regras:
- 9.18.1.** Informar, através de e-mail ou do sistema SERVICE DESK, a substituição do equipamento.

9.19. Instalar nos equipamentos etiquetas com a identificação da empresa e número/código do equipamento.

9.20. Responsabilizar-se pela destinação final de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente.

9.21. Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

10. Das obrigações da contratante

10.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.

10.2. Arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

10.3. Designar servidores das unidades de serviço da FEAS para o recebimento, conferência e controle dos equipamentos.

10.4. Disponibilizar e colocar etiquetas para gestão de inventário do parque de hardware, adotadas pelo Feas.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.

10.6. Manter os equipamentos no local de instalação original e não os remover. Em caso de mudança de local, o serviço de remoção, deverá ser solicitado à CONTRATADA mediante autorização prévia do Gestor do Contrato.

10.7. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, a reclamação não for atendida, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.8. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA.

10.9. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos decorrentes, baseando-se no orçamento apresentado pelo CONTRATANTE e mais 02 (dois) orçamentos realizados junto ao mercado para comparação, devendo o CONTRATANTE efetuar o ressarcimento considerando o menor preço encontrado.

10.10. Solicitar treinamento de uso dos equipamentos sempre que necessário.

10.11. Ressarcir em valor monetário os equipamentos roubados/furtados, mediante devido protocolo administrativo.

11. Das penalidades

11.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste EDITAL, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e à adjudicatária, as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

11.3. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FEAS recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

11.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

11.5. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo,

o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.6. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

11.7. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

11.8. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicadas por prazo não superior a 2 (anos) anos, em casos de irregularidade ou de prática de condutas graves, tais como:

- Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- Quando for constatada a reincidência;
- Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

11.9. O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 5 (cinco) anos, sempre que a licitante ou empresa vencedora dessa modalidade de licitação:

- Se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista não retirar o empenho no prazo fixado;
- Apresentar lances que visem tumultuar o pregão eletrônico ou interpuser recurso protelatório;
- Não efetuar a entrega, não prestar os serviços contratados ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

11.10.1. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

11.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

11.11.1 A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que irrecorrível que aplica a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

11.11.2. A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste item impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

11.12. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

11.13. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

11.14. Além das penalidades previstas acima, em caso do não atendimento do Índice de Medição de Resultados (IRM) mínimos exigidos neste documento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades relativas ao suporte e solução de problemas:

Tempo de solução e penalidades pelo descumprimento do Índice de Medição de Resultados (IRM)	
Até 1 dia útil	Nível de serviço contratado - Não se aplica penalidade
Acima de 1 dia útil e até 3 dias úteis	Desconto de 10% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 3 dias úteis e até 5 dias úteis	Desconto de 20% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 5 dias úteis e até 10 dias úteis	Desconto de 30% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 10 dias úteis	Desconto de 50% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.

Percentual de chamados no mês NÃO atendidos dentro do IRM contratado	
Até 5%	Desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado
Acima de 5% até 10%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado, desconto de 5% no valor global da fatura mensal
Acima de 10% e até 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado, desconto de 10% no valor global da fatura mensal
Acima de 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado, desconto de 20% no valor global da fatura mensal

12. Da assistência técnica

12.1. Em caso de necessidade de manutenção do equipamento em que o mesmo necessite ser removido do local a CONTRATADA deverá retirar e entregar o equipamento instalado no local em que este se encontrar, limitado ao município de Curitiba, sem ônus para a Feas.

12.2. Os periféricos deverão ser novos e originais de fábrica do equipamento. Não será permitido a utilização de periféricos similares ou compatíveis com a marca dos equipamentos.

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de discagem gratuita (tipo 0800) ou com tarifa de ligação local para Curitiba, e e-mail ou sistema para registro/abertura dos chamados de assistência técnica e/ou acompanhamento do atendimento dos chamados.

12.4. Os serviços de Assistência Técnica deverão ser prestados mediante e-mail ou chamado em sistema SERVICE DESK fornecido pela CONTRATADA no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, o que se entende por “horário comercial”.

12.5. A solução do chamado deverá ocorrer em até 1 dia útil a partir da data e horário do acionamento por e-mail ou sistema online, incluindo o tempo de deslocamento, deixando os equipamentos e seus periféricos (teclados e mouses), defeituosos, em perfeito funcionamento ou substituindo-os.

- 12.6.** Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas e do Índice de Medição de Resultados (IMR) previstos, serão consideradas as datas e horários gerados automaticamente no envio do e-mail ou do SERVICE DESK de atendimento.
- 12.7.** Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito/ força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela procedência ou não do pedido.
- 12.8.** O acompanhamento da abertura dos chamados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será realizado através de e-mail ou do SERVICE DESK fornecido pelo fornecedor. Todas as providências relativas ao atendimento do chamado, bem como o seu encerramento, deverão ser registradas pela CONTRATADA, respeitando-se os prazos previstos no edital.
- 12.9.** Caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento e/ou periféricos (teclado e mouse) precisem ser removidos do local onde se encontra, caso não haja backups disponíveis (por estarem em uso por outros chamados paralelos), o fornecedor deverá instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer às seguintes regras:
- 12.9.1.** Informar a substituição do equipamento;
- 12.9.2.** Transferir os dados (sistemas e informações) do equipamento retirado para o equipamento substituto. Esse procedimento deverá ser acompanhado por profissional da Feas, da unidade onde o equipamento será substituído. Estas medidas visam garantir a integridade e o sigilo dos dados. Os dados do equipamento retirado deverão ser apagados antes de sua remoção.
- 12.10.** No caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da CONTRATADA não serão reembolsadas pelo Contratante.
- 12.11.** No caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos em que seja necessária a formatação do equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar o backup dos dados existentes para sua reinserção após a formatação.
- 12.12.** O prazo a ser considerado para avaliação do IRM contratado será do primeiro ao último dia do mês correspondente à fatura apresentada.
- 12.13.** O não atendimento do IRM sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no edital.

12.14. Para o início da Implantação do Serviço deverão ser realizadas reuniões entre a FEAS e a CONTRATADA visando facilitar o alinhamento das ações desempenhadas por cada uma das partes. Dentre essas reuniões devem ser, obrigatoriamente, realizadas as seguintes:

12.14.1. Reunião de Kick-Off – com o objetivo de definir as ações e responsabilidades das partes;

12.14.2. Reunião de Status dos Serviços – conforme necessidade detectada por qualquer uma das partes.

13. Da qualificação técnica

13.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis neste edital, devendo conter os quantitativos abaixo descritos, assim permitindo avaliar a capacidade de atendimento para a contratação visada, conforme Anexo I deste Termo de Referência. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

13.1.1. Compatibilidade quanto às quantidades. Exige-se no mínimo 50% a comprovação de locação de equipamentos.

13.1.2. Os atestados devem conter:

- CNPJ, Razão Social e endereço da licitante.
- Prazo contratual data de início e término dos serviços;
- Local onde o serviço foi prestado à época;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outro dado característico se houver;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

13.1.3. Para comprovação de compatibilidade quanto ao prazo, o atestado deverá comprovar a execução do serviço por período de no mínimo 06 (seis) meses.

13.1.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que tenham vigência simultânea.

14. Do pagamento

14.1. Mensalmente, após a execução dos serviços, a Contratada deverá protocolar requerimento no Órgão (ou Entidade) contratante, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar as Notas Fiscais dos serviços prestados (02 vias).

14.2. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

14.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

14.4. Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

14.5. Como condição para a realização do pagamento a CONTRATADA, deverá anexar os seguintes documentos com as respectivas faturas conforme Art. 23 do Decreto 610/2019:

- I- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da União;
- II- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da Estado;
- III- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da Município;
- IV- Certificado de Regularidade FGTS;
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

14.6. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

14.7. A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo a contratante, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

14.8. Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa do contratado.

14.9. Os documentos previstos deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

14.10. A empresa Contratada deverá, também, apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

14.11. O Contratante descontará da fatura mensal da Contratada, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

14.12. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

14.13. O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da obrigação.

15. Das disposições gerais

15.1. Em caso da prestação dos serviços e das peças estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA;

15.2. A detecção pela FEAS, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os materiais fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no edital de embasamento do pregão, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos materiais por parte de empresa vencedora, podendo a mesma sofrer as sanções previstas em edital e na Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

15.3. A qualquer momento, a FEAS poderá solicitar a troca do equipamento fornecido no caso de o mesmo apresentar divergência entre as características aprovadas na análise. A troca deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação para a empresa. A empresa estará sujeita às penalizações previstas em caso do não cumprimento dos prazos;

15.4. Os equipamentos deverão seguir rigorosamente as especificações do Anexo I e Anexo II deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

15.5. É obrigatório, sob pena de desclassificação, a comprovação, através de manuais, catálogos e/ou folders do fabricante, de todas as especificações exigidas neste instrumento;

15.6. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações técnicas a respeito dos itens ou o próprio item para testes de desempenho e avaliação técnica, para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 72 h (setenta e duas horas), a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pela Pregoeira. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

16. Das atribuições do gestor e do suplente contratual

16.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS**

ITEM	TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TIPO 01	221176	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, SEM OFFICE	235 (duzentos e trinta e cinco)
TIPO 02	221177	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, COM OFFICE	235 (duzentos e trinta e cinco)
TIPO 03	221178	NOTEBOOK, COM OFFICE	30 (trinta)
TIPO 04	221179	WORKSTATION, COM PLACA DE VIDEO DEDICADA	5 (cinco)

- Todos modelos incluem Windows 10 PRO.

Para evitar a interrupção dos serviços da Fundação e de suas unidades, a CONTRATADA deve disponibilizar um quantitativo de 1% de montante total de computadores do contrato como backup, a serem utilizados pelo CONTRATANTE durante o período de atendimento dos chamados técnicos ou nos períodos não cobertos pelo horário comercial. Tais computadores não poderão compor o valor a ser faturado. A relação de backups deverá ser do Tipo 1, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BACKUP	TIPO 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, SEM OFFICE	5 (cinco)

Item 01: 221176: Equipamento tipo 01 – MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, SEM OFFICE – locação de microcomputadores, com Windows, conforme especificações técnicas mínimas, detalhadas abaixo e condições descritas neste Termo de Referência.

Quantidade: 235 (duzentos e trinta e cinco) microcomputadores com Windows.

Valor máximo mensal por item: R\$ 58.515,00.

Processador

- O processador com performance, mínima, de 10.600 (dez mil e seiscentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 2.3 GHz;
- Memória cache total de, no mínimo, 8MB.

Memória RAM

- Memória RAM instalada de 8GB, padrão, DDR4 (2400 Mhz ou superior), com capacidade de expansão a 64 GB;
- Deve ser fornecida pelo fabricante do microcomputador.

Disco Memória

- Uma unidade de DISCO SSD, padrão SSD SATA 3.0GB/S ou M.2, com capacidade de armazenamento de no mínimo 250GB.

Placa Mãe

- Ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado com direitos Copyright, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado nem em regime OEM (Original Equipment Manufacturer) compatível com o padrão Plug-and-Play;

BIOS

- BIOS: Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, e deve ser compatível com boot de disco rígido, disco ótico, USB e adaptadores de rede;
- Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

Interface de Vídeo

- 01 (uma) controladora gráfica integrada a placa mãe;
- Possuir recursos para utilização de 2 (dois) monitores com opção de imagem duplicada ou extensão da área de trabalho.

Portas

- Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior e 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior, totalizando pelo menos 4 (quatro) portas USB. Pelo menos 2 (duas) portas USB devem estar localizadas na parte frontal do Gabinete para facilitar o uso de dispositivos como câmeras e pendrive. Não será permitido uso de “hub” USB;
- A controladora deverá possuir, no mínimo, 2 saídas de vídeo padrão HDMI e/ou um padrão Display Port, sem uso de adaptadores, que suporte no mínimo dois monitores simultaneamente;
- 1 conector para microfone*;
- 1 conector para fone de ouvido*;

Será aceito 1 conector único para fones de ouvido e microfone padrão UAJ.

Gabinete da CPU

- Gabinete tipo MINI-PC, com volume máximo de 1.200cm³. Não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktop.

- Deverá ser entregue solução própria, ou oficialmente homologada, de fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal), formando um conjunto único e compacto, utilizando o padrão VESA.
- Possuir local para uso de cadeado, para prender o equipamento ao monitor ou à mesa de trabalho.
- O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;
- Utilizável, de maneira estável, segura e adequada, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;
- Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;
- O gabinete deve possuir botão liga/desliga na parte frontal e luz de indicação do computador ligado;
- Possuir, no mínimo, 1 (um) alto-falante interno de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento.

Cabo de Segurança

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de 1 (um) cabo de aço com trava do padrão kensington.
- Todos os cadeados deverão ser abertos com chaves.

Fonte de Alimentação

- Fonte de alimentação 110-220v com seleção automática de voltagem;
- Com eficiência mínima de 85%, conforme 80plus, acompanhado de conectores suficientes para suportar a configuração máxima prevista para o equipamento, do mesmo fabricante do microcomputador;

- Deverá acompanhar cabo de energia em formato “Y” para conexão do microcomputador e do monitor em uma única tomada.

Interface de Rede Física

- Padrão gigabit ethernet 10/100/1000 mbps (10baset/);
- 100 basetx/1000baset com detecção automática;
- Conector RJ-45;
- Configuração via software (jumperless);
- Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado.

Interface de Rede Sem Fio (Wi-Fi)

- Estar de acordo com o padrão 802.11 AX;
- Antena wi-fi de dupla-banda (Dual-Band) integrada.

Teclado

- Padrão ABNT 2;
- Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”;
- Conector USB, vedado o uso de adaptador ou conversor de padrão;
- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Mouse

- Óptico com 2 botões, botão de rolagem (scroll) e conexão USB com fio (não serão aceitos adaptadores);
- Resolução mínima de 800 dpi;
- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Monitor

- O monitor deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante e possuir a mesma tonalidade do gabinete do equipamento (cor);
- Possuir ajuste de altura, inclinação e rotação (sem necessidade do uso de ferramentas);
- Tipo LED IPS, colorido;
- Ter 21 polegadas ou mais;
- Ângulo de visão: 178° horizontal e 178° vertical;
- Executar, no mínimo, a resolução de 1920x1080 pixels;
- Conectividade compatível com a discriminada no item Interface de Vídeo;
- Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz, sem o uso de conversores ou transformadores externos;
- Consumo máximo de 25W sem portas USB, caso o monitor possui portas USB consumo máximo de 55W;
- Acompanhar os cabos de conexão, manuais e mídias de configuração e demais acessórios necessários para funcionamento;

Softwares

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 PRO, versão 64 bits ou superior, em Português do Brasil, pré-instalado, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento ou, no mínimo, fornecimento de uma listagem, em papel timbrado e assinada pelo responsável;
- Cada equipamento deverá ser acompanhado de um conjunto de CD's para instalação dos sistemas operacionais e configuração dos drivers ou downloads com repasse formal e devidamente documentado das informações em caso de disponibilização em formato digital;
- Os drivers devem estar disponíveis no site do fabricante conforme o modelo do equipamento;

Compatibilidade e Padronização

- O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não permitindo ao licitante quaisquer alterações nos equipamentos.
- Todos os componentes internos do equipamento, principalmente pentes de memória, deverão estar instalados livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado. Para isso, a organização interna dos componentes e cabos deve ser adequada sem a utilização de adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento;
- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;
- Os componentes do equipamento (monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;
- Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado e monitor) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, conforme paleta de cores definida para o gabinete;
- O equipamento deve ser compatível com o sistema operacional e outros softwares inclusos no item Softwares;
- O equipamento deverá comprovadamente pertencer à linha corporativa, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- Devem acompanhar o microcomputador:
 - Cabos de conexão, manuais e demais acessórios necessários ao seu funcionamento;

- Todos os drivers para o sistema operacional devem estar disponíveis na Internet;

Certificação

- O microcomputador deverá estar listado na categoria de sistema na HCL (Hardware Compatibility List) Microsoft para Windows 10 Pro versão 64 bits;
- O equipamento deverá apresentar certificação EPEAT ou certificações similares emitidas por instituições acreditadas pelo Inmetro;
- Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Deve possuir certificação ISO 7779 e ISO 9296 para emissão de ruídos, apresentado na fase de habilitação;
- O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente, e apresentado na fase de Habilitação;
- O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente, apresentado na fase de Habilitação;
- Deve possuir certificação ISO 14001, ISO 9001 ou ISO 9002 válidas, obtida pelo fabricante original do produto ofertado, apresentado na fase de Habilitação;
- O fabricante deverá comprovar que possui programa de Logística Reversa conforme Decreto 7.404/10 de 23 dezembro de 2010 e Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, ou que faz parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos;
- As comprovações poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, apresentado na fase de Habilitação.

Garantia

- O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.
- Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitável equipamentos reconicionados, remontados ou modelos descontinuados pelo fabricante.
- A Assistência técnica on site deverá perdurar durante toda a vigência do contrato.
- Garantia dos equipamentos deverá ser durante toda a vigência do contrato.

Item 02: 221177: Equipamento tipo 02 – MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, COM OFFICE – locação de microcomputadores, com Windows e Office, conforme especificações técnicas mínimas, detalhadas abaixo e condições descritas neste Termo de Referência.

Quantidade: 235 (duzentos e trinta e cinco) microcomputadores com Windows e Office.

Valor máximo mensal por item: R\$ 69.402,55.

Processador

- O processador com performance, mínima, de 10.600 (dez mil e seiscentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 2.3 GHz;
- Memória cache total de, no mínimo, 8MB.

Memória RAM

- Memória RAM instalada de 8GB, padrão, DDR4 (2400 Mhz ou superior), com capacidade de expansão a 64 GB;
- Deve ser fornecida pelo fabricante do microcomputador.

Disco Memória

- Uma unidade de DISCO SSD, padrão SSD SATA 3.0GB/S ou M.2, com capacidade de armazenamento de no mínimo 250GB.

Placa Mãe

- Ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado com direitos Copyright, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado nem em regime OEM (Original Equipment Manufacturer) compatível com o padrão Plug-and-Play;

BIOS

- BIOS: Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, e deve ser compatível com boot de disco rígido, disco ótico, USB e adaptadores de rede;
- Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

Interface de Vídeo

- 01 (uma) controladora gráfica integrada a placa mãe;
- Possuir recursos para utilização de 2 (dois) monitores com opção de imagem duplicada ou extensão da área de trabalho.

Portas

- Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior e 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior, totalizando pelo menos 4 (quatro) portas USB. Pelo menos 2 (duas) portas USB devem estar localizadas na parte frontal do Gabinete para facilitar o uso de dispositivos como câmeras e pendrive. Não será permitido uso de “hub” USB;

- A controladora deverá possuir, no mínimo, 2 saídas de vídeo padrão HDMI e/ou um padrão Display Port, sem uso de adaptadores, que suporte no mínimo dois monitores simultaneamente;
- 1 conector para microfone*;
- 1 conector para fone de ouvido*;

Será aceito 1 conector único para fones de ouvido e microfone padrão UAJ.

Gabinete da CPU

- Gabinete tipo MINI-PC, com volume máximo de 1.200cm³. Não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktop.
- Deverá ser entregue solução própria, ou oficialmente homologada, de fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal), formando um conjunto único e compacto, utilizando o padrão VESA.
- Possuir local para uso de cadeado, para prender o equipamento ao monitor ou à mesa de trabalho.
- O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;
- Utilizável, de maneira estável, segura e adequada, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;
- Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;
- O gabinete deve possuir botão liga/desliga na parte frontal e luz de indicação do computador ligado;
- Possuir, no mínimo, 1 (um) alto-falante interno de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento.

Cabo de Segurança

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de 1 (um) cabo de aço com trava do padrão kensington.
- Todos os cadeados deverão ser abertos com chaves.

Fonte de Alimentação

- Fonte de alimentação 110-220v com seleção automática de voltagem;
- Com eficiência mínima de 85%, conforme 80plus, acompanhado de conectores suficientes para suportar a configuração máxima prevista para o equipamento, do mesmo fabricante do microcomputador;
- Deverá acompanhar cabo de energia em formato “Y” para conexão do microcomputador e do monitor em uma única tomada.

Interface de Rede Física

- Padrão gigabit ethernet 10/100/1000 mbps (10baset/);
- 100 basetx/1000baset com detecção automática;
- Conector RJ-45;
- Configuração via software (jumperless);
- Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado.

Interface de Rede Sem Fio (Wi-Fi)

- Estar de acordo com o padrão 802.11 AX;
- Antena wi-fi de dupla-banda (Dual-Band) integrada.

Teclado

- Padrão ABNT 2;
- Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”;
- Conector USB, vedado o uso de adaptador ou conversor de padrão;

- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Mouse

- Óptico com 2 botões, botão de rolagem (scroll) e conexão USB com fio (não serão aceitos adaptadores);
- Resolução mínima de 800 dpi;
- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Monitor

- O monitor deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante e possuir a mesma tonalidade do gabinete do equipamento (cor);
- Possuir ajuste de altura, inclinação e rotação (sem necessidade do uso de ferramentas);
- Tipo LED IPS, colorido;
- Ter 21 polegadas ou mais;
- Ângulo de visão: 178° horizontal e 178° vertical;
- Executar, no mínimo, a resolução de 1920x1080 pixels;
- Conectividade compatível com a discriminada no item Interface de Vídeo;
- Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz, sem o uso de conversores ou transformadores externos;
- Consumo máximo de 25W sem portas USB, caso o monitor possui portas USB consumo máximo de 55W;
- Acompanhar os cabos de conexão, manuais e mídias de configuração e demais acessórios necessários para funcionamento;
- Deverá assumir a mesma garantia da máquina ofertada, conforme o item garantia.

Softwares

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 PRO, versão 64 bits ou superior, em Português do Brasil, pré-instalado, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento ou, no mínimo, fornecimento de uma listagem, em papel timbrado e assinada pelo responsável;
- Cada equipamento deverá ter a licença Office 365, licenciada por dispositivo, sendo a licença on-primeses, com acesso a console de gerenciamento Microsoft para controle das licenças;
- Cada equipamento deverá ser acompanhado de um conjunto de CD's para instalação dos sistemas operacionais e configuração dos drivers ou downloads com repasse formal e devidamente documentado das informações em caso de disponibilização em formato digital;
- Os drivers devem estar disponíveis no site do fabricante conforme o modelo do equipamento;

Compatibilidade e Padronização

- O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não permitindo ao licitante quaisquer alterações nos equipamentos.
- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e/ou na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes internos deverão ser homologados e testados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;
- Os componentes do equipamento (monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;
- Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado e monitor) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, conforme paleta de cores definida para o gabinete;

- O equipamento deve ser compatível com o sistema operacional e outros softwares inclusos no item Softwares;
- O equipamento deverá comprovadamente pertencer à linha corporativa, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- Devem acompanhar o microcomputador:
 - Cabos de conexão, manuais e demais acessórios necessários ao seu funcionamento;
 - Todos os drivers para o sistema operacional devem estar disponíveis na Internet;

Certificação

- O microcomputador deverá estar listado na categoria de sistema na HCL (Hardware Compatibility List) Microsoft para Windows 10 Pro versão 64 bits;
- O equipamento deverá apresentar certificação EPEAT ou certificações similares emitidas por instituições acreditadas pelo Inmetro;
- Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Deve possuir certificação ISO 7779 e ISO 9296 para emissão de ruídos, apresentado na fase de habilitação;
- O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente, e apresentado na fase de Habilitação;
- O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente, apresentado na fase de Habilitação;
- Deve possuir certificação ISO 14001, ISO 9001 ou ISO 9002 válidas, obtida pelo fabricante original do produto ofertado, apresentado na fase de Habilitação;
- O fabricante deverá comprovar que possui programa de Logística Reversa conforme Decreto 7.404/10 de 23 dezembro de 2010 e Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de

2010, ou que faz parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos;

- As comprovações poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, apresentado na fase de Habilitação.

Garantia

- O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.
- Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitável equipamentos reconicionados, remontados ou modelos descontinuados pelo fabricante.
- A Assistência técnica on site deverá perdurar durante toda a vigência do contrato.
- Garantia dos equipamentos deverá ser durante toda a vigência do contrato.

Item 03: 221178: Equipamento tipo 03 – NOTEBOOK, COM OFFICE – locação de notebooks, com Windows e Office, conforme especificações técnicas mínimas detalhadas abaixo e condições descritas neste Termo de Referência.

Quantidade: 30 (trinta) notebooks com Windows e Office.

Valor máximo mensal por item: R\$10.020,00.

Processador

- O processador com performance, mínima, de 8.500 (oito mil e quinhentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 1.3 GHz;
- Memória cache total de, no mínimo, 8MB.

Memória RAM

- Memória RAM instalada de 8GB, padrão, DDR4 (2400 Mhz ou superior), com capacidade de expansão a, no mínimo, 16 GB;
- Deve ser fornecida pelo fabricante do microcomputador.

Disco Memória

- Uma unidade de DISCO SSD, padrão SSD SATA 3.0GB/S ou M.2, com capacidade de armazenamento de no mínimo 250GB.

Placa Mãe

- Ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado com direitos Copyright, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado nem em regime OEM (Original Equipment Manufacturer) compatível com o padrão Plug-and-Play;

BIOS

- BIOS: Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, e deve ser compatível com boot de disco rígido, disco ótico, USB e adaptadores de rede;
- Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

Portas

- Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB, sendo, no mínimo 1 (um) do tipo 3.0 ou superior;
- Possuir no mínimo 1 saída de vídeo no padrão HDMI ou Display Port;
- 1 conector para microfone*;

- 1 conector para fone de ouvido*;

Será aceito 1 conector único para fones de ouvido e microfone padrão UAJ.

Carcaça

- Produzido nas variações de cores preta ou cinza ou prata ou grafite ou na combinação dessas;
- Possuir local para uso de trava de fixação antifurto;
- O equipamento completo, incluindo bateria e SSD, sem embalagem, deverá pesar no máximo 2.0 kg;
- Possuir botão de liga/desliga e luz de indicação de ligado.

Bateria e Energia

- Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon) ou polímero de Lítio, com no mínimo 35Wh e ter autonomia mínima (tempo de descarga) de 5 (cinco) horas;
- Adaptador AC universal com entrada de 110/220 VAC - 50/60 Hz, com comutação automática.

Interface de Rede Física

- Padrão gigabit ethernet 10/100/1000 mbps (10baset/);
- 100 basetx/1000baset com detecção automática;
- Conector RJ-45;
- Configuração via software (jumperless);
- Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado.

Interface de Rede Sem Fio

- Estar de acordo com o padrão AC ou AX;
- Antena wi-fi de dupla-banda (Dual-Band) integrada;
- Bluetooth 4.2 ou versão superior;

- Todas interfaces devem ser integradas à placa mãe (não serão aceitos adaptadores externos).

Teclado e Mouse

- Padrão ABNT 2, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”;
- Dispositivo apontador do tipo “touch pad”, com dois botões além de função de rolagem.

Mouse USB

- Óptico com 2 botões, botão de rolagem (scroll) e conexão USB com fio (não serão aceitos adaptadores);
- Resolução mínima de 800 dpi;
- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Monitor

- Monitor LED integrado de no mínimo 14", de formato 16:9 (widescreen);
- Deverá ter resolução HD mínima de 1366x768;
- Deverá permitir o controle dinâmico da iluminação do “display”, através de teclas presentes no teclado;
- Deverá possuir webcam integrada ao chassi.

Softwares

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 PRO, versão 64 bits ou superior, em Português do Brasil, pré-instalado, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao equipamento ou, no mínimo, fornecimento de uma listagem, em papel timbrado e assinada pelo responsável;
- Cada equipamento deverá ter a licença Office 365, licenciada por dispositivo, sendo a licença on-primises, com acesso a console de gerenciamento Microsoft para controle das licenças;

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de um conjunto de CD's para instalação dos sistemas operacionais e configuração dos drivers ou downloads com repasse formal e devidamente documentado das informações em caso de disponibilização em formato digital;
- Os drivers devem estar disponíveis no site do fabricante conforme o modelo do equipamento;

Compatibilidade e Padronização

- O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não permitindo ao licitante quaisquer alterações nos equipamentos.
- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e/ou na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes internos deverão ser homologados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;
- O equipamento deve ser compatível com o sistema operacional e outros softwares inclusos no item Softwares;
- O equipamento deverá comprovadamente pertencer à linha corporativa, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;

Certificação

- O microcomputador deverá estar listado na categoria de sistema na HCL (Hardware Compatibility List) Microsoft para Windows 10 Pro versão 64 bits;
- O equipamento deverá apresentar certificação EPEAT ou certificações similares emitidas por instituições acreditadas pelo Inmetro;
- Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

- Deve possuir certificação ISO 7779 e ISO 9296 para emissão de ruídos, apresentado na fase de habilitação;
- O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente, e apresentado na fase de Habilitação;
- O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente, apresentado na fase de Habilitação;
- Deve possuir certificação ISO 14001, ISO 9001 ou ISO 9002 válidas, obtida pelo fabricante original do produto ofertado, apresentado na fase de Habilitação;
- O fabricante deverá comprovar que possui programa de Logística Reversa conforme Decreto 7.404/10 de 23 dezembro de 2010 e Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, ou que faz parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos;
- As comprovações poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, apresentado na fase de Habilitação.

Garantia

- O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.
- Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitável equipamentos reconicionados, remontados ou modelos descontinuados pelo fabricante.
- A Assistência técnica on site deverá perdurar durante toda a vigência do contrato.
- Garantia dos equipamentos deverá ser durante toda a vigência do contrato.

Item 04: 221179: Equipamento tipo 04 – WORKSTATION, COM PLACA DE VIDEO DEDICADA – locação de Workstations, com Windows e Placa de Vídeo dedicada, conforme especificações técnicas mínimas, detalhadas abaixo e condições descritas neste Termo de Referência.

Quantidade: 5 (cinco) Workstations com Windows e Placa de Vídeo dedicada.

Valor máximo mensal por item: R\$ 2.898,35.

Processador

- O processador com performance, mínima, de 15.000 (quinze mil) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 2.3 GHz;
- Memória cache total de, no mínimo, 8MB.

Memória RAM

- Memória RAM instalada de 32GB, padrão, DDR4 (2400 Mhz ou superior), com capacidade de expansão à 64 GB;

Disco Memória

- Uma unidade de DISCO SSD, padrão SSD SATA 3.0GB/S ou M.2, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 500GB.

Placa Mãe

- Ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado com direitos Copyright, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado nem em regime OEM (Original Equipment Manufacturer) compatível com o padrão Plug-and-Play;

BIOS

- BIOS: Possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, e deve ser compatível com boot de disco rígido, disco ótico, USB e adaptadores de rede;
- Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

Interface de Vídeo

- Placa de vídeo dedicada, com:
 - No mínimo, 4 Gb de memória;
 - Velocidade da memória, mínimo: 7 Gbps
 - Clock mínimo: 1.290 MHz
- Ter, no mínimo, 2 saídas de vídeo no padrão HDMI e/ou Display Port e/ou Dual Link-DVI;

Portas

- Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior e 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior, totalizando pelo menos 4 (quatro) portas USB.
- 1 conector para microfone*;
- 1 conector para fone de ouvido*;

Será aceito 1 conector único para fones de ouvido e microfone padrão UAJ.

Gabinete da CPU

- Será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops;
- Possuir local para uso de cadeado, para prender o equipamento ao monitor ou à mesa de trabalho.

- O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;
- Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte, placa de vídeo e demais componentes internos do gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;
- O gabinete deve possuir botão liga/desliga na parte frontal e luz de indicação do computador ligado;

Cabo de Segurança

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de 1 (um) cabo de aço com trava do padrão kensington.
- Todos os cadeados deverão ser abertos com chaves.

Fonte de Alimentação

- Fonte de alimentação 110-220v com seleção automática de voltagem;
- Com eficiência mínima de 85%, conforme 80plus, acompanhado de conectores suficientes para suportar a configuração máxima prevista para o equipamento e placa de vídeo.

Interface de Rede Física

- Padrão gigabit ethernet 10/100/1000 mbps (10baset/);
- 100 basetx/1000baset com detecção automática;
- Conector RJ-45;
- Configuração via software (jumperless);
- Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado.

Teclado

- Padrão ABNT 2;
- Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”;
- Conector USB, vedado o uso de adaptador ou conversor de padrão;
- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Mouse

- Óptico com 2 botões, botão de rolagem (scroll) e conexão USB com fio (não serão aceitos adaptadores);
- Resolução mínima de 800 dpi;
- Na mesma cor/marca/modelo do equipamento principal ou em regime OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

Monitor

- O monitor deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante e possuir a mesma tonalidade do gabinete do equipamento (cor);
- Possuir ajuste de altura, inclinação e rotação (sem necessidade do uso de ferramentas);
- Tipo LED IPS, colorido;
- Ter 21 polegadas ou mais;
- Ângulo de visão: 178° horizontal e 178° vertical;
- Executar, no mínimo, a resolução de 1920x1080 pixels;
- Conectividade compatível com a discriminada no item Interface de Vídeo;
- Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz, sem o uso de conversores ou transformadores externos;
- Consumo máximo de 25W sem portas USB, caso o monitor possui portas USB consumo máximo de 55W;

- Acompanhar os cabos de conexão, manuais e mídias de configuração e demais acessórios necessários para funcionamento;
- Deverá assumir a mesma garantia da máquina ofertada, conforme o item garantia.

Softwares

- Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 PRO, versão 64 bits ou superior, em Português do Brasil, pré-instalado, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento ou, no mínimo, fornecimento de uma listagem, em papel timbrado e assinada pelo responsável;
- Cada equipamento deverá ser acompanhado de um conjunto de CD's para instalação dos sistemas operacionais e configuração dos drivers ou downloads com repasse formal e devidamente documentado das informações em caso de disponibilização em formato digital;
- Os drivers devem estar disponíveis no site do fabricante conforme o modelo do equipamento;

Compatibilidade e Padronização

- O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não permitindo ao licitante quaisquer alterações nos equipamentos.
- O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e/ou na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- Os componentes internos deverão ser homologados e testados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;
- Os componentes do equipamento (monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;

- Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado e monitor) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, conforme paleta de cores definida para o gabinete;
- O equipamento deve ser compatível com o sistema operacional e outros softwares inclusos no item Softwares;
- Devem acompanhar o microcomputador:
 - Cabos de conexão, manuais e demais acessórios necessários ao seu funcionamento;
 - Todos os drivers para o sistema operacional devem estar disponíveis na Internet;

Certificação

- O microcomputador deverá estar listado na categoria de sistema na HCL (Hardware Compatibility List) Microsoft para Windows 10 Pro versão 64 bits;
- O equipamento deverá apresentar certificação EPEAT ou certificações similares emitidas por instituições acreditadas pelo Inmetro;
- Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Deve possuir certificação ISO 7779 e ISO 9296 para emissão de ruídos, apresentado na fase de habilitação;
- O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente, e apresentado na fase de Habilitação;
- O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente, apresentado na fase de Habilitação;
- Deve possuir certificação ISO 14001, ISO 9001 ou ISO 9002 válidas, obtida pelo fabricante original do produto ofertado, apresentado na fase de Habilitação;

- O fabricante deverá comprovar que possui programa de Logística Reversa conforme Decreto 7.404/10 de 23 dezembro de 2010 e Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, ou que faz parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos;
- As comprovações poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, apresentado na fase de Habilitação.

Garantia

- O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.
- Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitável equipamentos reconicionados, remontados ou modelos descontinuados pelo fabricante.
- A Assistência técnica on site deverá perdurar durante toda a vigência do contrato.
- Garantia dos equipamentos deverá ser durante toda a vigência do contrato.

Tiago Candido de Mello

Coordenador de TI

ANEXO III – Atestado de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo sugerido)

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2022 Feas, que a empresa _____, CNPJ nº _____ executou/prestou (executa ou presta) locação de equipamentos de informática (microcomputadores), através do sistema de registro de preços, com serviços de instalação e assistência técnica, para nossa empresa, conforme contrato nº _____.com as seguintes condições:

Compatibilidade quanto às quantidades:

- Prazo de execução _____ meses.

Demais informações:

- Prazo contratual: início do contrato _____ e término _____;
- Local _____;

Natureza da prestação dos serviços:

- Caracterização do bom desempenho: até a presente data, a empresa executa ou executou os serviços atendendo integralmente às condições previstas no contrato, com qualidade, não havendo nada que possa desabonar a empresa.

Atenciosamente

Empresa: _____

Nome _____

Cargo: _____

Obs.: Solicitar carimbo e assinatura do profissional que atestar.

ANEXO IV – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Nome do local	Endereço de Instalação
Sede Administrativa da Feas	Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161- 3º piso, Capão Raso, Curitiba, Paraná
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, n.º 2234, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara
UPA Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha
UPA Boqueirão	Rua Professora Maria de Assumpção, 2590 - Boqueirão

** Os locais aqui elencados são exemplificativos e não taxativos, podendo ser incluídos novos locais no decorrer do contrato.

Anexo V**Modelo de proposta de preços****À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas****Processo Administrativo Nº 012/2022.****Pregão Eletrônico Nº 011/2022.**

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a “Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas)”.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Especificação	Qty	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Total 12 meses (R\$)
1: 221176	Locação Tipo 1, conforme descritivo do termo de referência	235		R\$	R\$	R\$
2: 221177	Locação Tipo 2, conforme descritivo do termo de referência	235		R\$	R\$	R\$
3: 221178	Locação Tipo 3, conforme descritivo do termo de referência	30		R\$	R\$	R\$
4: 221179	Locação Tipo 4, conforme descritivo do termo de referência	5		R\$	R\$	R\$

- 3) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.
- 6) Declaramos, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.
- 7) Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Anexo VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º xxx/2022 Feas, de Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas), que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **xxxxxxxxxxxx**.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothario Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde – Feas**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por xxxxxx, CPF/MF xxxxxx, e pela Diretora Administrativa Financeira xxxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxx, assistidos pelo Assessor Jurídico, xxxxxxxx, OAB/PR n° xxxxx, e de outro lado a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxx, CPF/MF xxxxxxxxxxxx, com fundamento no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico n.º 011/2022** e Anexos, e tendo em vista o **Processo Administrativo n° 012/2022**, ajustaram e acordaram celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas), conforme especificações técnicas e condições previstas neste termo, Edital de Embasamento do pregão eletrônico **011/2022** e seus Anexos, e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela empresa a ser CONTRATADA, estão classificados nas seguintes categorias:

ITEM	TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TIPO 01	221176	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, SEM OFFICE	235 (duzentos e trinta e cinco)
TIPO 02	221177	MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, COM OFFICE	235 (duzentos e trinta e cinco)
TIPO 03	221178	NOTEBOOK, COM OFFICE	30 (trinta)
TIPO 04	221179	WORKSTATION, COM PLACA DE VIDEO DEDICADA	5 (cinco)

Parágrafo Primeiro

As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Edital de Embasamento do pregão eletrônico [011/2022](#) e seus Anexos, parte integrante deste Termo.

Parágrafo Segundo

A empresa a ser CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas (**conforme relação do Anexo IV**) e havendo inclusão de novas unidades de negócio, também nestes novos endereços a serem indicados, restritos ao município de Curitiba-PR.

A instalação dos equipamentos deverá acontecer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos sem qualquer uso anterior, não re-manufaturados, exigência esta que inclui peças e componentes, estando em linha de produção e de uso corporativo, não sendo admitidos equipamentos de uso doméstico.

Parágrafo Quarto

Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa deverá manter os equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno, todos da mesma marca do fabricante dos equipamentos.

Parágrafo Quinto

A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto

A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em estando em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas em Edital. A prestação dos serviços de forma que não atendam as especificações contidas no Edital e/ou contrato implica na assunção pela **CONTRATADA** de todas as despesas realizadas e da não aceitação do serviço pelo gestor.

Parágrafo Sétimo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Cabe à **CONTRATADA** garantir que os trabalhadores estejam capacitados para executarem suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos 505 equipamentos e dos 5 backups nos locais indicados no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos de backup devem ser entregues na primeira remessa de equipamentos e não devem ser computados no valor da mensal da fatura.

Parágrafo Segundo

Após a data de entrega, a **CONTRATADA** deverá garantir a instalação mínima de 50 (cinquenta) equipamentos por dia útil e seguir um cronograma a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I. Em caso de necessidade de manutenção do equipamento em que o mesmo necessite ser removido do local a **CONTRATADA** deverá retirar e entregar o equipamento instalado no local em que este se encontrar, limitado ao município de Curitiba, sem ônus para a Feas.

II. Os insumos deverão ser novos e originais de fábrica do equipamento. Não será permitido a utilização de insumos similares ou compatíveis com a marca dos equipamentos.

III. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone de discagem gratuita (tipo 0800) ou com tarifa de ligação local para Curitiba, e e-mail ou sistema para registro/abertura dos chamados de assistência técnica e/ou acompanhamento do atendimento dos chamados.

IV. Os serviços de Assistência Técnica deverão ser prestados mediante e-mail ou chamado em sistema SERVICE DESK fornecido pela **CONTRATADA** no horário compreendido das

08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, o que se entende por “horário comercial”.

V. A solução do chamado deverá ocorrer em até 1 dia útil a partir da data e horário do acionamento por e-mail ou sistema online, incluindo o tempo de deslocamento, deixando os equipamentos e seus periféricos (teclados e mouses), defeituosos, em perfeito funcionamento ou substituindo-os.

VI. Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas e do Índice de Mediação de Resultados (IMR) previstos, serão consideradas as datas e horários gerados automaticamente no envio do e-mail ou do SERVICE DESK de atendimento.

VII. Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito/ força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela procedência ou não do pedido.

VIII. O acompanhamento da abertura dos chamados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será realizado através de e-mail ou do SERVICE DESK fornecido pelo fornecedor. Todas as providências relativas ao atendimento do chamado, bem como o seu encerramento, deverão ser registradas pela CONTRATADA, respeitando-se os prazos previstos no edital.

IX. Caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento e/ou periféricos (teclado e mouse) precisem ser removidos do local onde se encontra, caso não haja backups disponíveis (por estarem em uso por outros chamados paralelos), o fornecedor deverá instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer às seguintes regras:

- a.** Informar a substituição do equipamento;
- b.** Transferir os dados (sistemas e informações) do equipamento retirado para o equipamento substituto. Esse procedimento deverá ser acompanhado por profissional da Feas, da unidade onde o equipamento será substituído. Estas medidas visam garantir a integridade e o sigilo dos dados. Os dados do equipamento retirado deverão ser apagados antes de sua remoção.

X. No caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da CONTRATADA não serão reembolsadas pelo Contratante.

- XI.** No caso de prestação de serviços nos locais de instalação dos equipamentos em que seja necessária a formatação do equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar o backup dos dados existentes para sua reinserção após a formatação.
- XII.** O prazo a ser considerado para avaliação do IRM contratado será do primeiro ao último dia do mês correspondente à fatura apresentada.
- XIII.** O não atendimento do IRM sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no edital.
- XIV.** Para o início da Implantação do Serviço deverão ser realizadas reuniões entre a FEAS e a CONTRATADA visando facilitar o alinhamento das ações desempenhadas por cada uma das partes. Dentre essas reuniões devem ser, obrigatoriamente, realizadas as seguintes:
- a.** Reunião de Kick-Off – com o objetivo de definir as ações e responsabilidades das partes;
 - b.** Reunião de Status dos Serviços – conforme necessidade detectada por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXX), assim discriminada:

- I.** O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 1 é de até R\$ XXXX (XXXX reais), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.
- II.** O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 2 é de até R\$ XXXX (XXXX reais), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.
- III.** O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 3 é de até R\$ XXXX (XXXX reais), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.
- IV.** O valor máximo previsto para contratação da locação dos microcomputadores TIPO 4 é de até R\$ XXXX (XXXX reais), durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

O valor da parcela mensal deverá ser calculado sobre a quantidade de micro-computadores contratados e instalados no período, considerando o total de dias compreendidos entre a data da instalação de cada equipamento e o último dia do mês. Os equipamentos de backup entregues que não poderão compor o valor a ser fatura.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, no protocolo geral da **CONTRATANTE**, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba Paraná, ou em outro endereço a ser informado por esta.

Parágrafo Primeiro

O valor da parcela mensal deverá contemplar os equipamentos efetivamente instalados, não podendo compor o valor da fatura os equipamentos de backup que forem entregues.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá informar também, junto à fatura mensal, relação descritiva contendo: atendimentos realizados no período, e relação de equipamentos em manutenção quando do fechamento da fatura, todavia, estes não terão ônus a Feas.

Parágrafo Terceiro

Todos os custos relativos à instalação, permanência, manutenção dos equipamentos, sistemas, treinamento, fornecimento de insumos, peças e outros, bem como presta-

ção dos serviços contratados, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato, deverão ser de responsabilidade exclusiva e integral da contratada.

Parágrafo Quarto

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá para efeitos de pagamento apresentar os seguintes documentos:

- I- I - Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da União;
- II- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da Estado;
- III- Certidão de Regularidade com a Dívida ativa da Município;
- IV- Certificado de Regularidade FGTS;
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Quinto

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela Feas e de conformidade com artigo 40, inciso XIV, letra “A” da Lei Federal nº 8666/93, destacando que as notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente **quitados e as certidões apresentadas devidamente atualizadas** pela **CONTRATADA**, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à **CONTRATANTE**, sem oposição da **CONTRATADA**, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 10 (dez) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Nono

Caso não haja o fornecimento dos arquivos, relatórios e ferramenta de gestão por parte da **CONTRATADA**, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo primeiro

A **CONTRATANTE** reterá mensalmente o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS na Nota Fiscal referente à prestação de serviços, na forma da lei.

Parágrafo Décimo segundo

Fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Primeiro

O prazo mencionado nesta cláusula será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data do último reajuste.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas expressamente neste instrumento, no Termo de Referência e/ou no Edital de Embasamento:

- I. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde será executado o serviço.
- II. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE, limitados ao valor do Contrato.
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Feas ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- IV. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

- V.** Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora.
- VI.** Responsabilizar-se pelos equipamentos, peças e insumos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.
- VII.** Realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.
- VIII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX.** Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), a partir do contato verbal.
- X.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI.** Ministras, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado.
- XII.** Fornecer equipamentos novos sem qualquer uso anterior, não remanufaturados, exigência esta que inclui peças ou componentes. Não serão admitidos equipamentos usados.
- XIII.** Instalar os equipamentos nas unidades da Feas, conforme relação do Anexo IV.
- XIV.** Manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento durante a vigência do Contrato.
- XV.** Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA poderá ser acionada por e-mail emitido pela conta ti@feaes.curitiba.pr.gov.br ou, preferencialmente, por um sistema na internet chamado SERVICE DESK, fornecido pela CONTRATADA, que permita a usuários da TI da Feas registrar e acompanhar chamados de assistência técnica; caso adote-se o uso de sistema, a infraestrutura e os recursos necessários para utilização serão de responsabilidade da CONTRATADA.

XVI. Prestar os serviços de Assistência Técnica mediante chamado (item 9.15) no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

XVII. Responder ao chamado em até 1 dia útil a partir da data e horário do acionamento, incluindo o tempo de deslocamento até o local, deixando os equipamentos defeituosos em perfeito funcionamento ou substituindo-os.

XVIII. Instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado, caso não seja possível a solução do problema "in loco" e o equipamento e/ou periféricos (teclado e mouse) precisem ser removidos do local onde se encontra, caso não haja backups disponíveis (por estarem em uso por outros chamados paralelos), o fornecedor deverá instalar equipamento substituto com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento retirado. O procedimento de substituição do equipamento deverá obedecer às seguintes regras:

a. Informar, através de e-mail ou do sistema SERVICE DESK, a substituição do equipamento.

XIX. Instalar nos equipamentos etiquetas com a identificação da empresa e número/código do equipamento.

XX. Responsabilizar-se pela destinação final de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente.

XXI. Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras já previstas expressamente neste instrumento:

I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.

- II. Arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.
- III. Designar servidores das unidades de serviço da FEAS para o recebimento, conferência e controle dos equipamentos.
- IV. Disponibilizar e colocar etiquetas para gestão de inventário do parque de hardware, adotadas pelo Feas.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.
- VI. Manter os equipamentos no local de instalação original e não os remover. Em caso de mudança de local, o serviço de remoção, deverá ser solicitado à CONTRATADA mediante autorização prévia do Gestor do Contrato.
- VII. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, a reclamação não for atendida, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- VIII. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA.
- IX. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos decorrentes, baseando-se no orçamento apresentado pelo CONTRATANTE e mais 02 (dois) orçamentos realizados junto ao mercado para comparação, devendo o CONTRATANTE efetuar o ressarcimento considerando o menor preço encontrado.
- a. Solicitar treinamento de uso dos equipamentos sempre que necessário.
- b. Ressarcir em valor monetário os equipamentos roubados/furtados, mediante devido protocolo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste termo e seus anexos, possibilitará à Feas, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e à adjudicatária

ria, as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019:

- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- I. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.
- II. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da Feas recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- III. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.
- IV. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- V. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- VI. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- VII. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicadas por prazo não superior a 2 (anos) anos, em casos de irregularidade ou de prática de condutas graves, tais como:
- a. Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
 - b. Quando for constatada a reincidência;
 - c. Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

VIII. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

a. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

IX. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

a. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que irrecorrível que aplica a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

b. A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste item impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

X. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019, do qual os interessados declaram, ao dar o aceite no sistema, pleno conhecimento.

XI. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro

A multa de mora prevista no item b e punitiva contemplada no item c poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

As multas previstas nos incisos b e c da presente cláusula serão aplicadas segundo o percentual especificado na tabela abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se

apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:

Além das penalidades previstas acima, em caso do não atendimento do Índice de Medição de Resultados (IRM) mínimos exigidos neste documento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades relativas ao suporte e solução de problemas:

Tempo de solução e penalidades pelo descumprimento do Índice de Medição de Resultados (IRM)	
Até 1 dia útil	Nível de serviço contratado - Não se aplica penalidade
Acima de 1 dia útil e até 3 dias úteis	Desconto de 10% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 3 dias úteis e até 5 dias úteis	Desconto de 20% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 5 dias úteis e até 10 dias úteis	Desconto de 30% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 10 dias úteis	Desconto de 50% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Percentual de chamados no mês NÃO atendidos dentro do IRM contratado	
Até 5%	Desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado
Acima de 5% até 10%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado, desconto de 5% no valor global da fatura mensal
Acima de 10% e até 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado, desconto de 10% no valor global da fatura mensal
Acima de 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o IRM contratado, desconto de 20% no valor global da fatura mensal

Parágrafo Terceiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Quarto

A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da Feas recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

Parágrafo Terceiro

O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, sendo que o funcionário que exerce a função de fiscalização do contrato pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FINAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá retirar todos os equipamentos instalados no locais descritos no Anexo IV. Os dados dos equipamentos retirados deverão ser apagados após de sua remoção. Estas medidas visam garantir a integridade e o sigilo dos dados.

Parágrafo Único

A retirada dos equipamentos deverá ocorrer de maneira gradual, de acordo com cronograma definido pela CONTRATANTE que coincidirá com a instalação dos equipamentos do novo contrato. A CONTRATADA fica desde já ciente que o pagamento dos equipamentos retirados deixará de ser feito, contando a partir da data que o computador for desativado da mesa do usuário. Na ocasião será feito um relatório de cada equipamento desativado e assinado por um funcionário da CONTRATANTE designado em cada localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja algum dano no equipamento locado causado comprovadamente por mau uso, intempéries, ou eventual furto/roubo, a CONTRATANTE realizará o ressarcimento do equipamento à CONTRATADA, mediante apresentação de três orçamentos que serão validados e aprovados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE arcará com as despesas dos prejuízos decorrentes das situações descritas acima. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento e o CONTRATANTE deverá realizar mais 02 (dois) orçamentos junto ao mercado para comparação.

Parágrafo Segundo

O ressarcimento será efetuado pelo CONTRATANTE considerando o menor orçamento encontrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Falir ou dissolver-se;

- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUJEIÇÃO À LEI 8.666/93

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS GESTORES E FISCAIS

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Tiago Candido de Mello (matrícula funcional n.º 3.411) e José Carlos Brugeff (matrícula funcional n.º 5.116) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo Primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo Segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I- Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

- II- Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma.

Curitiba, xx de xxxxx de 2022.

Diretor-Geral Feas
Ordenador das Despesas

Contratada

Diretora Administrativo-Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha